

73  
Dely

# Prefeitura Municipal de Cumari

## Estado de Goiás

LEI Nº 710/98

De 02 de Junho de 1.998

*“DIPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

O povo do Município de Cumari, Estado de Goiás, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeita Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por prazo determinado, nos termos do artigo 37 IX, da Constituição Federal, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o pessoal a seguir especificado, com vistas a suprir atuais deficiências na prestação dos serviços à população:

CARGO

QUANTITATIVO

Operador de Máquinas D..... 01

**Art. 2º** - A contratação do pessoal especificado no artigo anterior se fará mediante Contrato Administrativo, cuja duração não pode exceder a 12 (doze) meses, vedada a prorrogação ou recontração.

**Art. 3º** - As despesas com a contratação do pessoal autorizado por esta Lei, correrão a conta de dotação orçamentária consignada no Orçamento Geral do Município.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de Abril de 1.998.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cumari, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de Junho de 1.998.

  
**CLEIDE ABRÃO TAVARES**  
Prefeita Municipal

70  
Abd

# Prefeitura Municipal de Cumari

## Estado de Goiás

Lei nº 711/98

De 03 de Junho de 1.998

*"DISPÕE SOBRE CONTRATO DE COMODATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

*A Prefeita Municipal de Cumari-Go:*

*Faço saber que a Câmara Municipal de Cumari, Estado de Goiás, aprovou, e Eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º** - *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar em comodato, uma Patrulha Agrícola de sua propriedade composta de um trator Agrícola Massey Ferguson 265 especial, 65 CV ano e modelo 1.998, um arado de disco 36X 26" Rer. Mec. Modelo R 326 e uma grade niveladora de arrasto GNA 20X20 Série 1870e/98.*

**Art. 2º** - *O Comodato autorizado no artigo anterior, será realizado com a Associação dos Pequenos produtores Rurais do Mata Cachorro e Associação do Imaculado Coração de Maria, e terá vigência de 12 anos.*

**Art. 3º** - *A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.*

*Gabinete da Prefeita Municipal de Cumari, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de Junho de 1.998.*

  
**CLEIDE ABRÃO TAVARES**  
*Prefeita Municipal*

73

# Prefeitura Municipal de Cumari

## Estado de Goiás

LEI Nº 708/98

De 17 de Abril de 1.998

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a doação que especifica, para estimular a transferência de veículos para o Município”.*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARI, APROVOU E EU PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, visando estimular sobretudo as transferências de Licenciamento de veículos automotores para este município, o seguinte:

- a) - taxa de transferência de licenciamento de veículos com menos de 11 anos de outro município, para Cumari;
- b) - fornecimento da tarjeta, nas condições do disposto na letra “a”, deste artigo;
- c) - o fornecimento do par de placas e taxa de inclusão de veículo 0 KM;
- d) - taxa de inclusão de veículos oriundos de outros estados, com até 11 anos de fabricação.

**Art. 2º** - Fica, ainda, o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais, se necessários, para o cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CUMARI, aos 17 dias do mês de abril de 1.998.



CLEIDE ABRÃO TAVARES  
Prefeita Municipal

74  
OBS

# Prefeitura Municipal de Cumari

## Estado de Goiás

LEI Nº 709/98

DE 25 DE MAIO DE 1.998

*"Dispõe sobre doação de animais e dá outras providências".*

*Faço saber que a Câmara Municipal de Cumari, aprovou e Eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º** - *Ficar o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar 03 (três) Cavalos de propriedade desta Prefeitura Municipal, sendo 01 (um) para **João Correia Barbosa**, 01 (um) para **Adelcio Dias Cardoso** e 01 (um) para **Alaor Martins Borges**.*

**Art. 2º** - *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.*

*Gabinete da Prefeita Municipal de Cumari, Estado de Goiás, aos 25 dias do mês de Maio de 1.998.*

  
**CLEIDE ABRÃO TAVARES**  
*Prefeita Municipal*

76  
Dhy

# Prefeitura Municipal de Cumari

## Estado de Goiás

LEI N° 707/98

De 17 de Abril de 1.998

“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE SECRETARIA NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARI, Estado de Goiás, aprovou e Eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, a criar na Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Cumari, dentro da Unidade Gabinete do Prefeito, a Secretaria Municipal de Desporto e Lazer.

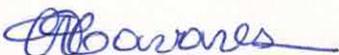
**Art. 2º** - São atribuições da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer, estabelecer o planejamento e diretrizes da política desportiva, a fim de propiciar meios saudáveis de esporte e lazer à população de modo geral.

**Art. 3º** - Fica criado no Quadro Único dos Servidores da Prefeitura Municipal de Cumari o Cargo de Secretaria Municipal de Desporto e lazer.

Parágrafo Único - O referido cargo será em Comissão e com vencimento de R\$ 381,46 (trezentos e oitenta e um reais e quarenta e seis centavos) mensais.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARI, aos 17 dias do mês de Abril de 1.998.

  
CLEIDE ABRÃO TAVARES  
Prefeita Municipal

77  
Bey

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI**  
**ESTADO DE GOIÁS**  
**CGC/MF N.º 01.302.728/0001-30**  
**PRAÇA SÃO JOÃO BATISTA, N.º 01 - CENTRO CEP 75760-000 - CUMARI - GO.**  
**FONE: (062) 440-1140, 440-1136 FAX (062) 440-1141**

Lei n.º 706/98.

De, 02 de Abril de 1.998.

“Dispõe sobre contrato de Comodato e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CUMARI-GO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Cumari, Estado de Goiás, aprovou, e Eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

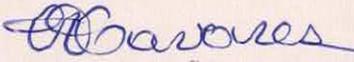
Art.1.º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a dar em Comodato uma área de terras pertencentes à Chácara Municipal, no total de 4.090 m<sup>2</sup>.

Art.2.º - O Comodato autorizado no artigo anterior será realizado com o Senhor JOSÉ GARCIA, e terá vigência de 10 (dez) anos.

Art.3.º - A área de terras se destina a construção de uma Cerâmica Olaria.

Art.4.º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CUMARI-GO, aos 02 dias do mês de Abril de 1.998.

  
**CLEIDE ABRÃO TAVARES**  
Prefeita Municipal

27  
D. H. S.

# Prefeitura Municipal de Cumari

## Estado de Goiás

LEI Nº 705/98.

Cumari, 18 de Março de 1.998.

**“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE CARGO, NO QUADRO DE PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CUMARI-GO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cumari, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado no Quadro único dos Servidores da Prefeitura, os cargos, abaixo discriminados, em comissão, de livre nomeação e exoneração, que são os seguintes:

Lotados na Secretaria Municipal de Educação:

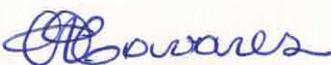
- Assessor Técnico II, com vencimento de R\$145,90 (cento e quarenta e cinco reais e noventa centavos) por mês, com 03 (três) vagas;

- Assessor Técnico III, com vencimento de R\$120,00 (cento e vinte reais) por mês, com 04 (quatro) vagas.

**Art. 2º** - As atribuições dos titulares dos cargos criados por esta Lei, serão definidos por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 3º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 1.998.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CUMARI, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de Março de 1.998.

  
CLEIDE ABRÃO TAVARES  
Prefeita Municipal

99  
03/98

# Prefeitura Municipal de Cumari

## Estado de Goiás

Lei Nº 704/98

De 27 de Fevereiro de 1.998

“AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITOS ESPECIAIS ATÉ O LIMITE QUE MENCIONA, DESTINADOS AO CUSTEIO E FORMAÇÃO DO FUNDF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CUMARI,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

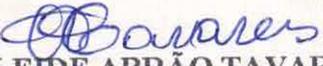
**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no decorrer do exercício de 1.998, créditos adicionais especiais até o limite de R\$320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), destinados ao custeio, manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e de valorização do magistério, bem como as transferências para a sua formação, que serão classificadas no orçamento geral do Município, dentro de suas respectivas funções, programas, sub-programas, projetos/ atividades e elementos.

**Art. 2º**- Os Créditos serão abertos mensalmente, na medida do necessário.

**Art. 3º**- Os recursos para cobertura dos créditos de que trata a presente Lei, serão obtidos com anulação total ou parcial de dotações orçamentárias não utilizáveis no exercício.

**Art. 4º**- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 01 de Janeiro de 1.998.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CUMARI, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de Fevereiro de 1.998.

  
CLEIDE ABRÃO TAVARES  
Prefeita Municipal

80

# Prefeitura Municipal de Cumari

## Estado de Goiás

LEI N.º 703/97.

De 11 de dezembro de 1.997.

“Autoriza a doação de imóvel, e dá outras providências”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CUMARI (GO):

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à empresa Hudson & Vânia LTDA, o imóvel situado à Rua Prof. Matias Galvão n.º 27, Lote n.º 10, Setor Central, com área de 934,73 m2, pertencente ao patrimônio público municipal.

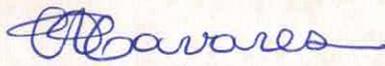
Art.2.º - O imóvel acima descrito servirá para entidade donatária construir um estabelecimento comercial de revenda de combustíveis e produtos afins, conforme as normas do C.N.P., vedada a sua utilização para outra atividade que não a prevista.

§ Único - O estabelecimento comercial deverá estar construído e em pleno funcionamento no prazo máximo de 06 (seis) meses, sob pena de a doação tornar-se nula, sem efeito, retornando o imóvel ao patrimônio público, com todas as bem feitorias independente de notificação judicial ou extrajudicial.

Art.3º - É vedado à empresa donatária, dentro do prazo de 05 (cinco) anos, contados da escritura, alienar o imóvel objeto desta doação sem prévia anuência do município, por escrito.

Art.4º - Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cumari, aos 11 dias do mês de Dezembro de 1.997.

  
CLEIDE ABRÃO TAVARES  
Prefeita Municipal

SUMARIO

TÍTULO I

CAPÍTULO I - Das Disposições Gerais Art. 1º ao Art. 3º  
CAPÍTULO II - Da Imunidade Art. 4º ao Art. 5º  
CAPÍTULO III - Do Recolhimento do Tributo Art. 6º ao Art. 8º  
CAPÍTULO IV - Da Restituição dos Tributos Art. 9º  
CAPÍTULO V - Da Transmissão e da Compensação do Crédito Tributário Art. 10 ao Art. 11  
CAPÍTULO VI - Da Remissão Art. 12  
CAPÍTULO VII - Da Infração e das Penalidades Art. 13 ao Art. 14

TÍTULO II

CAPÍTULO I - Do Sistema Tributário Municipal Art. 15  
CAPÍTULO II - Dos Impostos  
SEÇÃO I - Dos Impostos sobre a Propriedade Predial e Terceira Urbana Art. 16 ao Art. 19  
SUBSEÇÃO I - Da Inscrição Art. 20 ao Art. 22  
SUBSEÇÃO II - Do Lançamento Art. 23 ao Art. 25  
SEÇÃO II - Do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Art. 26 ao Art. 41  
SEÇÃO III - Do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza Art. 42  
SUBSEÇÃO I - Da não incidência Art. 46  
SUBSEÇÃO II - Da Isenção Art. 47 ao Art. 53  
CAPÍTULO III - Das Taxas  
SEÇÃO I - Das Taxas do Poder de Polícia Art. 54 ao Art. 63  
SUBSEÇÃO I - Da Inscrição Art. 64  
SUBSEÇÃO II - Do Lançamento e do Recolhimento Art. 65 ao Art. 68  
SEÇÃO II - Das Taxas de Serviços Públicos Art. 69 ao Art. 73  
CAPÍTULO IV - Da Contribuição de Melhorias Art. 74 ao Art. 88  
CAPÍTULO V - Disposições Transitórias e Finais Art. 89 ao Art. 90

ANEXOS

TABELA I - Alíquota da Taxa de Licença de Localização  
TABELA II - Alíquota da Taxa de Licença de Horários Especiais para Estabelecimentos de até 5  
Empregados  
TABELA III - Alíquota da Taxa de Licença de Publicidade  
TABELA IV - Alíquota da Taxa de Licença de Execução de Obras  
TABELA V - Alíquota da Taxa de Licença de Execução de Locamento e Desembarcamento  
TABELA VI - Alíquota da Taxa de Licença de Comércio Eventual  
TABELA VII - Alíquotas da Taxa de Licença de Ocupação de Vias e Logradouros Públicos  
TABELA VIII - Taxa de Serviços Urbanos  
TABELA IX - Taxa de Expediente e Serviços Diversos

Código Tributário

de

Município de Curitiba